PREFEITURA MUNCIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP: 37596-000

LEI Nº 465

A Câmara Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberação de verba no valor de R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos reais), para contratação de artistas e som, para as festividades de aniversário da cidade e inauguração de diversas obras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Albertina - MG., 27 de fevereiro de 1996.

Rovilson Edivino Ferreira Prefeito Municipal